



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.441 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga a Lei Complementar nº 738, de 21 de Dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 738, de 21 de Dezembro de 2005, que autorizou a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar à empresa **FERREIRA & MARCHESI S/C LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.735.585/0001-86, com sede e principal estabelecimento na Rua Alberto de Souza, nº 467 – Jardim Taguá – Estiva Gerbi - SP, o seguinte terreno: Área “C”, do Lote “03”, da Quadra “E” do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 5.083,90 metros quadrados, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 6046/2002.

§ 1º - A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do § 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 738, de 21/12/2005, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 2º – Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 738/2005.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - Ficam atribuídas à PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas na Lei Complementar nº 738/2005, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

Art. 3º A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu poderá cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º da Lei doadora a outra empresa.



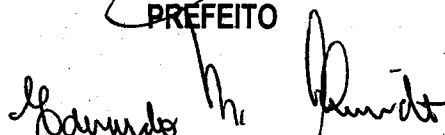
PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **08** de outubro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO